



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o regime de plantão judiciário nas unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, com alterações promovidas pelas Resoluções nº 152, de 6 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas que disciplinam o plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e de observar as situações específicas e urgentes relacionadas ao exercício das competências dos diferentes órgãos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as regras que dispõem sobre o regime de plantão judiciário nas unidades judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição, previstas na Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021;



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

CONSIDERANDO os levantamentos e estudos realizados no Proad nº 202608000769739;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás é regulamentado por esta Resolução, com a finalidade exclusiva de atender às demandas fora do expediente normal, inclusive durante o recesso forense, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em todas as comarcas do Estado e no Tribunal de Justiça.

§ 1º O plantão judiciário compreende a atuação judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição.

§ 2º Para os fins desta Resolução, será considerado o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Seção I Das disposições gerais

Art. 2º O plantão judiciário funcionará pela via digital (plantão on-line), por meio do Sistema de Processo Judicial Digital - Projudi, e será organizado pela Coordenadoria de Plantão Judiciário, com sede na Capital.

§ 1º Admitir-se-á o processamento de pedidos, documentos e comunicações por meio físico, em caso de indisponibilidade do Projudi, podendo ser utilizado o e-mail informado pelo servidor plantonista para o encaminhamento.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do Projudi por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos, nos



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

programas de bancos de dados do Poder Judiciário, bem como em sua aplicação e conexão com a internet, certificada pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 3º Não se considera indisponibilidade por motivo técnico a impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 3º O plantão judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, funcionará, nos dias úteis, das 19h01 (dezenove horas e um minuto) às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte, e, integralmente, aos sábados, domingos, feriados, durante o recesso forense e nas hipóteses de suspensão do expediente.

Art. 4º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão judiciário será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pela imprensa oficial, devendo os nomes dos plantonistas ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 5º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança;

V – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

VII – medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada durante o horário normal de expediente ou cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX – medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

X – medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude;

XI – pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; e

XII – matérias relativas ao Juizado Especial do Torcedor e Grandes Eventos, nos termos da Resolução TJGO nº 306, de 22 de abril de 2026, e da Recomendação CNJ nº 45, de 17 de dezembro de 2013.

§ 1º Os procedimentos urgentes mencionados nos incisos I a XII deste artigo, iniciados no horário de expediente forense, deverão ser concluídos no juízo de origem.

§ 2º Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando objeto de carta precatória.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por expressa e justificada determinação do magistrado.

§ 4º Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos à distribuição normal.

§ 5º Nas hipóteses em que se fizer necessário o recolhimento de custas processuais, compete à parte interessada efetuar-lo no primeiro dia útil subsequente ao ingresso do feito no plantão judiciário.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

§ 6º Compete ao advogado fazer, mediante declaração, a correta indicação de uma das hipóteses previstas neste artigo no requerimento apresentado durante o período de plantão judiciário.

Art. 6º Durante o plantão judiciário não serão apreciados:

- I – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;
- II – pedidos de liberação de bens apreendidos;
- III – reiteração de pedido, reconsideração ou reexame de matéria já apreciada no órgão de origem ou em plantão anterior; e
- IV – pedidos de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 7º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado plantonista, essa situação será reconhecida nos autos, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Plantão Judiciário, que os remeterá ao magistrado plantonista substituto, conforme a tabela de substituição automática do plantão.

Seção II

Da Coordenadoria de Plantão Judiciário

Art. 8º A Coordenadoria de Plantão Judiciário será responsável por processar todos os pedidos formulados, documentos e comunicações recebidos durante o plantão, em primeiro e segundo grau de jurisdição, por meio do Projudi.

Art. 9º O horário de funcionamento da Coordenadoria de Plantão Judiciário será aquele previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 10. A Coordenadoria de Plantão Judiciário no primeiro grau será presidida por um Juiz Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com estrutura física e de pessoal adequada à sua finalidade, com a seguinte composição:



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

III – servidores do Tribunal de Justiça; e

IV – Oficiais de Justiça Avaliadores, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça regulamentar a estrutura prevista no caput deste artigo, podendo convocar quantos servidores forem necessários para o regular funcionamento do plantão judiciário.

Art. 11. À Coordenadoria de Plantão Judiciário compete:

I – prestar esclarecimentos às partes e aos advogados sobre as medidas judiciais passíveis de apreciação no plantão judiciário;

II – registrar as medidas requeridas e os documentos expedidos durante o plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição;

III – submeter imediatamente aos magistrados plantonistas todas as petições e expedientes recebidos durante o plantão judiciário;

IV – cumprir as decisões judiciais proferidas pelos magistrados plantonistas, confeccionando e expedindo os documentos necessários para o atendimento dessa finalidade, observada a urgência da medida deferida;

V – providenciar a distribuição, no início do primeiro dia útil subsequente ao plantão judiciário, dos procedimentos recebidos no período;

VI – elaborar, até o quinto dia útil do mês subsequente, estatística mensal das atividades da Coordenadoria, com o número de medidas requeridas, de decisões prolatadas e de atos praticados;

VII – observar o calendário de feriados municipais das Comarcas do Estado de Goiás, organizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, com o objetivo de informar e conferir previsibilidade aos servidores e magistrados plantonistas; e

VIII – promover o atendimento às vítimas com o apoio das equipes multidisciplinares e, se necessário ao regular atendimento, realizar convocação extraordinária de servidores.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

Seção III

Do plantão judiciário em primeiro grau

Art. 12. A equipe designada para o plantão judiciário em primeiro grau finalizará todas as pendências, devendo entregar, ao seu término, o ambiente do plantão sem nenhuma providência a ser praticada.

Art. 13. Com o objetivo de otimizar a atuação dos servidores plantonistas, as comarcas serão agrupadas em Macrorregiões, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça, por Decreto Judiciário, poderá alterar a divisão das Macrorregiões constantes do Anexo I, caso necessário para o aprimoramento do serviço prestado em plantão judiciário.

Art. 14. A Presidência do Tribunal de Justiça, com apoio da Coordenadoria de Plantão Judiciário, será responsável pela elaboração da escala e pela convocação de magistrados e servidores em número suficiente para assegurar a regular prestação jurisdicional e encaminhará a escala à Corregedoria-Geral da Justiça para anotação.

§ 1º Para a seleção dos magistrados e servidores plantonistas, os interessados deverão realizar sua inscrição na plataforma própria de plantão, a cada 6 (seis) meses, conforme datas divulgadas previamente pela Coordenadoria de Plantão Judiciário.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará para o plantão judiciário, preferencialmente, os Juízes titulares ou respondentes por unidades judiciárias da respectiva Macrorregião, sempre observando rodízio entre eles e a ordem decrescente de antiguidade.

§ 3º Para fins de rodízio, será considerada a quantidade de semanas em que o magistrado atuou no plantão judiciário, de forma individualizada em cada unidade de atuação, conforme o Anexo II desta Resolução.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

§ 4º Na escolha entre os inscritos, será observado o rodízio, com a designação do magistrado que possuir menor participação em plantões anteriores e, em caso de empate, a ordem decrescente de antiguidade.

§ 5º Em cada escala semestral, será iniciada a contagem da participação do magistrado no plantão judiciário.

§ 6º Não havendo interessados dentre os titulares ou respondentes de Comarcas integrantes do território de uma Macrorregião, a designação poderá recair sobre magistrado de comarca de Macrorregião diversa, preferencialmente dentre aqueles inscritos no cadastro para atuação no plantão judiciário, sempre observando o rodízio e a ordem decrescente de antiguidade.

§ 7º O magistrado escalado para o plantão judiciário poderá ser auxiliado por um assistente de seu gabinete.

§ 8º Aos magistrados que ingressarem na carreira será considerado/atribuído, para fins de rodízio, o número de semanas registrado para o magistrado com maior participação no plantão judiciário, cabendo à Coordenadoria de Plantão Judiciário promover o registro dessa informação no sistema de inscrição.

Art. 15. A escala de plantão judiciário será elaborada semestralmente (do final de junho a 19/12 e de 07/01 a final de junho), obedecidos os critérios descritos no art. 14 desta Resolução, e será publicada na forma do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 2009.

§ 1º Cada plantão judiciário terá a duração de uma semana, com início na quarta-feira e término na quarta-feira seguinte. O magistrado ou o servidor deverá indicar, no período de inscrição, a data de sua preferência.

§ 2º O plantão judiciário regular inicia-se no dia 7 de janeiro e finaliza-se no dia 19 de dezembro de cada ano.

§ 3º Durante o recesso forense, será elaborada escala própria, por período inferior a uma semana, em razão da excepcionalidade da atuação, observadas as regras de revezamento previstas nesta Resolução.

§ 4º A Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia elaborará sua escala e encaminhará à Coordenadoria de Plantão Judiciário para providências cabíveis.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

Art. 16. O cumprimento dos atos judiciais praticados em regime de plantão dar-se-á pelos servidores designados pela Coordenadoria de Plantão Judiciário, que deverão encaminhar o feito ao juízo competente após o término do plantão.

Art. 17. Depois de aprovada a escala de plantão judiciário pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a sua alteração somente poderá ser solicitada pelo magistrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior.

Art. 18. Em caso de indisponibilidade do Malote Digital, deverá ser utilizado e-mail ou outro meio de comunicação digital para o encaminhamento de documentos referentes ao plantão judiciário.

Art. 19. Os pedidos e os comunicados formalizados em regime de plantão judiciário tramitarão por meio da plataforma do Projudi, em ambiente destinado a essa finalidade.

Art. 20. Finalizado o plantão judiciário, a Coordenadoria de Plantão Judiciário deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias pelo Projudi, observada a respectiva competência.

Seção IV

Do plantão judiciário em segundo grau

Art. 21. O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição em regime de plantão judiciário sempre que não houver expediente forense, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 22. O plantão judiciário em segundo grau será realizado, em escala semanal, por Desembargador ou, na ausência de Desembargador inscrito, por Juiz de Direito Substituto em segundo grau, designado a partir de inscrição pelos interessados, observado o rodízio e, em caso de empate, a ordem decrescente de antiguidade.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

§ 1º A escala do plantão judiciário será elaborada semestralmente pelo Presidente do Tribunal, com apoio da Coordenadoria de Plantão Judiciário.

§ 2º Sempre que novo Desembargador passar a compor o Tribunal de Justiça ou o Órgão Especial, o novo integrante iniciará, na plataforma de plantão, com a mesma quantidade de plantões do Desembargador que possuir o maior número de plantões realizados no período anual, na forma no disposto no §5º do artigo 14 desta Resolução.

Seção V

Da compensação e da conversão em pecúnia

Art. 23. Os magistrados de primeiro e segundo graus e servidores convocados para atuarem no Plantão Judiciário poderão obter compensação na proporção de um dia de folga das suas atividades para cada dois dias úteis trabalhados e dois dias de folga para cada dia trabalhado nos finais de semana, feriados nacionais e estaduais e nos dias de recesso forense, bem como de um dia de folga nas datas que antecederem fins de semana ou feriado nacional ou estadual.

§ 1º A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana.

§ 2º O pedido de usufruto de compensação para os dias trabalhados em plantão judiciário deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

§ 3º O requerimento de compensação do magistrado de primeiro grau de jurisdição deverá ser acompanhado da anuência do substituto automático.

§ 4º O requerimento do servidor deverá ser acompanhado da anuência do seu superior imediato.

Art. 24. Nos casos de inviabilidade de compensação das folgas decorrentes do plantão judiciário, por necessidade do serviço judiciário, assim reconhecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, os magistrados e os servidores farão jus à conversão das folgas em pecúnia, a título indenizatório, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitada a 30 (trinta) folgas compensatórias por ano.



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

§ 1º Na hipótese de o magistrado ou o servidor possuir mais de 30 (trinta) folgas compensatórias acumuladas no ano e não puder usufruí-las, o saldo excedente permanecerá registrado na Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O controle das folgas usufruídas ou indenizadas será feito pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor das verbas remuneratórias devidas ao magistrado ou servidor por dia trabalhado no plantão judiciário, tomando-se por base a remuneração do mês indicado para o exercício da compensação.

§ 4º A contraprestação financeira poderá ser autorizada pelo Presidente do Tribunal de Justiça na hipótese de indeferimento do pedido de compensação previsto no §2º do art. 23, desde que o requerimento esteja instruído com documentos que comprovem a convocação e a participação no plantão e contenha pedido subsidiário de conversão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 26. Fica revogada a Resolução TJGO nº 149, de 12 de maio de 2021.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, mantendo-se as escalas anteriormente aprovadas.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador **LEANDRO CRISPIM**
Presidente



Resolução nº 317, de 6 de agosto de 2026 – Proad nº 202608000769739

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nelma Branco Ferreira Perilo, Kisleu Dias Maciel Filho, Luiz Eduardo de Sousa, Itaney Francisco Campos, Luiz Cláudio Veiga Braga, Itamar de Lima, Sandra Teodoro, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Marcus da Costa Ferreira, Lília Mônica de Castro Borges Escher, Roberto Horácio de Rezende, Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Vicente Lopes da Rocha Júnior, Adegmar José Ferreira, José Proto de Oliveira, Wilton Müller Salomão, Aureliano Albuquerque Amorim, Sival Guerra Pires, José Carlos Duarte, Rozana Fernandes Camapum, Fernando de Castro Mesquita (Subst. da Des. Elizabeth Maria da Silva), Wilson Safatle Faiad (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra), Reinaldo Alves Ferreira (Subst. do Des. José Paganucci Júnior) e Camila Nina Erbetta Nascimento (Subst. do Des. Ivo Fávaro).



ANEXO I

MACRORREGIÕES DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU E
COMARCAS ABRANGIDAS
(12 macrorregiões – 115 comarcas.)
MACRORREGIÕES DO PLANTÃO JUDICIAL EM PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO

Macrorregião 01 – Comarca-sede: Goiânia (1 comarca)		
Goiânia		

Macrorregião 02 – Comarca-sede: Anápolis (7 comarcas)		
Abadiânia	Anápolis	Cocalzinho de Goiás
Corumbá de Goiás	Goianápolis	Nerópolis
Pirenópolis		

Macrorregião 03 – Comarca-sede: Rio Verde (9 comarcas)		
Acreúna	Cachoeira Alta	Maurilândia
Montividiu	Paranaiguara	Quirinópolis
Rio Verde	Santa Helena de Goiás	São Simão

Macrorregião 04 – Comarca-sede: Aparecida de Goiânia (4 comarcas)		
Aparecida de Goiânia	Bela Vista de Goiás	Hidrolândia
Senador Canedo		



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Macrorregião 05 – Comarca-sede: Goianésia (19 comarcas)		
Barro Alto	Campinorte	Ceres
Crixás	Estrela do Norte	Formoso
Goianésia	Itapaci	Jaraguá
Mara Rosa	Minaçu	Niquelândia
Petrolina de Goiás	Porangatu	Rialma
Rubiataba	Santa Terezinha de Goiás	Uruaçu
Uruana		

Macrorregião 06 – Comarca-sede: Luziânia (9 comarcas)		
Águas Lindas de Goiás	Alexânia	Cidade Ocidental
Cristalina	Luziânia	Novo Gama
Padre Bernardo	Santo Antônio do Descoberto	Valparaíso de Goiás

Macrorregião 07 – Comarca-sede: Formosa (10 comarcas)		
Alto Paraíso de Goiás	Alvorada do Norte	Campos Belos
Cavalcante	Flores de Goiás	Formosa
Iaciara	Planaltina	Posse
São Domingos		

Macrorregião 08 – Comarca-sede: Trindade (14 comarcas)		
Anicuns	Fazenda Nova	Firminópolis
Guapó	Jandaia	Mossâmedes



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nazário	Palmeiras de Goiás	Paraúna
Sanclerlândia	São Luís de Montes Belos	Trindade
Turvânia	Varjão	

Macrorregião 09 – Comarca-sede: Catalão (10 comarcas)

Catalão	Corumbaíba	Goiandira
Ipameri	Leopoldo de Bulhões	Orizona
Pires do Rio	Santa Cruz de Goiás	Silvânia
Vianópolis		

Macrorregião 10 – Comarca-sede: Jataí (8 comarcas)

Aragarças	Caçu	Caiapônia
Itajá	Jataí	Mineiros
Piranhas	Serranópolis	

Macrorregião 11 – Comarca-sede: Itumbiara (9 comarcas)

Bom Jesus de Goiás	Buriti Alegre	Caldas Novas
Edéia	Goiatuba	Itumbiara
Morrinhos	Piracanjuba	Pontalina

Macrorregião 12 – Comarca-sede: Itaberaí (15 comarcas)

Aruanã	Goianira	Goiás
Inhumas	Iporá	Itaberaí

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itapirapuã	Itapuranga	Itauçu
Jussara	Montes Claros de Goiás	Mozarlândia
Nova Crixás	São Miguel do Araguaia	Taquaral de Goiás

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



ANEXO II
UNIDADES DO PLANTÃO JUDICIÁRIO E RESPECTIVO QUANTITATIVO DE
MAGISTRADOS E SERVIDORES
PLANTÃO JUDICIAL EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Unidade do Plantão	Magistrados
Plantão do Segundo Grau	2
Juiz(íza) Substituto(a) em Segundo Grau	1
Total	3

PLANTÃO JUDICIAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO –
MACRORREGIÕES

Unidade do Plantão	Comarca Sede - PROJUDI	Magistrados
Juizado do Torcedor (Presencial)	Goiânia	1
Macrorregião 01	Goiânia	3
Macrorregião 02	Anápolis	3
Macrorregião 03	Rio Verde	2
Macrorregião 04	Aparecida de Goiânia	3
Macrorregião 05	Goianésia	1
Macrorregião 06	Luziânia	3
Macrorregião 07	Formosa	1
Macrorregião 08	Trindade	1
Macrorregião 09	Catalão	1
Macrorregião 10	Jataí	1
Macrorregião 11	Itumbiara	1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Macrorregião 12	Itaberaí	1
Total		22

PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Unidade do Plantão	Abrangência	Magistrados
Macrorregião 01 – Custódia (Presencial)	Comarca de Goiânia	4
Central de Custódia	Comarcas do Interior	20
Total		24

COORDENADORIA DE PLANTÃO – SERVIDORES

Frente de Atuação	Servidores
Balcão Virtual	01
Segundo Grau	02
Macrorregião 01	03
Custódia Presencial – Goiânia	04
Coordenação de Núcleos	10
Comarcas do Interior / Central de Custódia	35
Divisão de Atendimentos aos Usuários de Sistemas - DAUS	02
Divisão de Gerenciamento dos Sistemas Conveniados da CGJ-GO	01
Núcleo de Apoio Técnico Judiciário NAT-JUS	01
Total	59

Goiânia, datado e assinado digitalmente.



ANEXO III

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA E EVENTUAL DOS MAGISTRADOS
PLANTONISTAS

PLANTÃO JUDICIAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO –
MACRORREGIÕES

Macrorregião 01 – Comarca-sede: Goiânia (3 plantonistas)		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03
Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01
Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02

Macrorregião 02 – Comarca-sede: Anápolis (3 plantonistas)		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03
Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01
Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02

Macrorregião 03 – Comarca-sede: Rio Verde (2 plantonistas)		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 01 da Macrorregião 02
Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02 da Macrorregião 02

Macrorregião 04 – Comarca-sede: Aparecida de Goiânia (3 plantonistas)		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03
Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01
Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02

Macrorregião 06 – Comarca-sede: Luziânia (3 plantonistas)		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03
Juiz(íza) 02	Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01
Juiz(íza) 03	Juiz(íza) 01	Juiz(íza) 02

Macrorregiões 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 – plantonista único		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Macrorregião 05 – Goianésia	Macrorregião 07 – Formosa	Macrorregião 08 – Trindade
Macrorregião 07 –	Macrorregião 08 – Trindade	Macrorregião 09 –



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Formosa		Catalão
Macrorregião 08 – Trindade	Macrorregião 09 – Catalão	Macrorregião 10 – Jataí
Macrorregião 09 – Catalão	Macrorregião 10 – Jataí	Macrorregião 11 – Itumbiara
Macrorregião 10 – Jataí	Macrorregião 11 – Itumbiara	Macrorregião 12 – Itaberaí
Macrorregião 11 – Itumbiara	Macrorregião 12 – Itaberaí	Macrorregião 05 – Goianésia
Macrorregião 12 – Itaberaí	Macrorregião 05 – Goianésia	Macrorregião 07 – Formosa

PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Macrorregião 01 – Custódia presencial (Goiânia) – 4 plantonistas		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Juiz(íza) 04	Juiz(íza) 05	Juiz(íza) 06
Juiz(íza) 05	Juiz(íza) 06	Juiz(íza) 07
Juiz(íza) 06	Juiz(íza) 07	Juiz(íza) 04
Juiz(íza) 07	Juiz(íza) 04	Juiz(íza) 05

Central de Custódia – comarcas do interior – 20 gabinetes de plantão		
Plantonista	Substituto(a) Automático(a)	Substituto(a) Eventual
Gabinete 01	Gabinete 02	Gabinete 03

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete 02	Gabinete 03	Gabinete 04
Gabinete 03	Gabinete 04	Gabinete 05
Gabinete 04	Gabinete 05	Gabinete 06
Gabinete 05	Gabinete 06	Gabinete 07
Gabinete 06	Gabinete 07	Gabinete 08
Gabinete 07	Gabinete 08	Gabinete 09
Gabinete 08	Gabinete 09	Gabinete 10
Gabinete 09	Gabinete 10	Gabinete 11
Gabinete 10	Gabinete 11	Gabinete 12
Gabinete 11	Gabinete 12	Gabinete 13
Gabinete 12	Gabinete 13	Gabinete 14
Gabinete 13	Gabinete 14	Gabinete 15
Gabinete 14	Gabinete 15	Gabinete 16
Gabinete 15	Gabinete 16	Gabinete 17
Gabinete 16	Gabinete 17	Gabinete 18
Gabinete 17	Gabinete 18	Gabinete 19
Gabinete 18	Gabinete 19	Gabinete 20
Gabinete 19	Gabinete 20	Gabinete 01
Gabinete 20	Gabinete 01	Gabinete 02

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 130679004009 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>
Nº Processo PROAD: 202608000769739 (Evento nº 8)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA
Assinatura CONFIRMADA em 06/08/2026 às 22:55

